



Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO XVIII; 34.º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO N.º 012

A T O S D O P O D E R E X E C U T I V O

LEI Nº 141/93-PE, de 27 de maio de 1993.

**INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS E CRIA O INSTI
TUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 40, incisos I e IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Regime Jurídico Único, nos termos do Artigo 39 da Constituição Federal, dos Servidores do Município de Alhandra, Estado da Paraíba, é o ESTATUTÁRIO.

Art. 2º - Até a sanção do Estatuto dos Servidores Municipais, o Funcionário Municipal de Alhandra, reger-se-á pela Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado da Paraíba.

T Í T U L O I

DA CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - Fica criado, no Município de Alhandra, Estado da Paraíba, o Instituto de Previdência do Município de Alhandra (IPEMAD)